



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 38 /2026

Maceió, 30 de abril de 2026

Senhor Presidente,

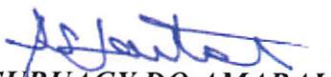
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual do Estado de Alagoas com base nas exigências federais no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – PROPAG, e dá outras providências*”.

A alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 e do Plano Plurianual – PPA 2024-2027 às exigências da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro 2025, que instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – PROPAG. A medida se faz necessária em razão da incompatibilidade técnica entre a estrutura orçamentária vigente e os critérios de rastreabilidade exigidos pela Portaria STN nº 1.701/2025, que não admite a Subfunção 368 (Educação Básica) como classificador elegível para fins de monitoramento do programa, exigindo o desmembramento das dotações para as Subfunções 362 (Ensino Médio), 363 (Ensino Profissional) e 366 (Educação de Jovens e Adultos), com a utilização do Código de Acompanhamento CO 2301. A proposição contempla ainda a elevação do limite autorizativo para abertura de créditos suplementares de 5% (cinco por cento) para 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na LOA 2026, excluídos o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e os recursos destinados às emendas individuais impositivas.

Ressalte-se que a abertura do referido crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO DE ALAGOAS COM BASE NAS EXIGÊNCIAS FEDERAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS – PROPAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo investido de autorização para proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor global de até R\$ 185.971.175,66 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, nas subfunções 362 – Ensino Médio, 363 – Ensino Profissional, 366 – Educação de Jovens e Adultos; no Marcador de Fonte – CO 2301 – Identificação das despesas com implementação e expansão de matrículas da educação profissional técnica de nível médio – PROPAG; e fontes de recurso 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF, 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR, 544 – Recursos de Precatórios do FUNDEF, 550 – Transferência do Salário-Educação, 551 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, 553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, 570 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação e 722 – Transferências do Fundo de Equalização Federativa – FEF- LC nº 212/2025 – PROPAG, destinado à reestruturação e ao realinhamento da matriz programática, com o fito precípua de assegurar a estrita conformidade do Estado de Alagoas aos condicionantes de natureza fiscal e operacional do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – PROPAG.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias atualmente classificadas na Subfunção 368, da SEDUC, e/ou de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações formais necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA, com finalidade de atender aos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º O *caput* do art. 5º da Lei Estadual nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações total ou parcial dos recursos destinados às emendas individuais impositivas.

(...)” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.